

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 035/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2016
PROC. ADMINISTRATIVO Nº 2016/0000068

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE
CARACOL E A EMPRESA T Y JERÔNIMO E
SILVA - EPP, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CARACOL, situado na Praça Padre Francisco, 63, bairro Centro, CARACOL - Piauí, telefone (089) 3589-1463, através do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 02.865.724/0001-23, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, senhor LUIZ HENRIQUE NEIVA RIBEIRO, brasileiro, solteiro, estudante, portador do CPF sob nº. 005.652.323-80 e Carteira de Identidade nº 2.279.901 SSP/PI, residente e domiciliado em Caracol, Estado do Piauí.

CONTRATADA: T Y JERÔNIMO E SILVA - EPP, empresa inscrita no CNJP/MF sob o nº 13.804.874/0001-43, Insc. Estadual nº 19.487.398-6 e Insc. Municipal nº 447542-9, com sede na Rua David Caldas, 3185 - Bairro Pio XII - CEP: 64.019-845, na cidade de TERESINA - PI, representada neste ato por seu proprietário, o senhor TÚLIO YKARO JERÔNIMO E SILVA, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF nº 031.105.373-46 e Carteira de Identidade (RG) nº 2.579.890 SSP/PI, residente e domiciliado na cidade Teresina - PI, localizável no endereço comercial.

O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI**, conforme o Pregão nº 003/2016, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Dec. Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SEM CONDUTOR, DESTINADOS A ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE CARACOL - PI, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NA PROPOSTA ANEXADA AO PROCESSO e** quantidades constante do Pregão nº 003/2016.



7

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - VALORES CONTRATADOS

ITEM	TIPO DE VEICULOS	UNID	VR. UNIT	VR. MENSAL	QTDE/MESES	VR TOTAL
1	AUTOMÓVEL - tipo passeio com capacidade para 05 passageiros, 04 portas, motor 1.0 com ar condicionado. Combustível flex não superior a 03 anos de fabricação, com todos os equipamentos de segurança exigidos pelo CONTRAN.	1	2.500,00	2.500,00	8	20.000,00
4	PICK - UP 4x2, cabine simples ou dupla, modelo utilitário potencia mínima 2.4, combustível diesel com capacidade mínima de carga 500 kg, sem motorista, com todos os equipamentos de segurança exigidos pelo CONTRAN.	1	4.500,00	4.500,00	8	36.000,00
VALOR TOTAL				7.000,00	8	56.000,00

O valor global contratado é de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

A prestação dos serviços, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, c/c Lei n.º 10.520/2002, sob a modalidade Pregão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Pregão n.º 003/2016, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Administrativo N.º 2016/0000068 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I - emitir a Ordem de Serviço do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);
- II - efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro e da Secretaria Municipal de Educação;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
- II - realizar imediatamente o objeto do contrato, mediante requisição assinada por pessoa autorizada pela administração, de acordo com a ordem de serviço;
- III - Prestar os serviços, objetos do contrato, em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Pregão n.º 003/2016;
- IV - Refazer às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os serviços em que se verificarem vícios ou defeituosos;
- V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa

responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos, fretes e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca dos objetos deste contrato;

X – Que os veículos utilizados no cumprimento do objeto estejam de acordo com as exigências legais do CONTRAN bem como os seus condutores, sendo que, a CONTRATANTE não se responsabilizará sobre eventuais multas ou notificações sofridas em virtude de o veículo ou seu condutor não estiverem e acordo com as exigências legais do CONTRAN ou de outros órgão fiscalizadores.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

No ato do recebimento, será emitido Atestado informando que os serviços foram prestados com êxito, sendo que não serão pagos os dias não trabalhados e sem justificativa por escrito no prazo de até 24 horas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará até **31 de dezembro de 2016**, contados da data de sua assinatura, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta das seguintes fontes de recursos: **ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO – 2016 /FPM/ICMS/FUS/FMS E OUTROS RECURSOS ESPECÍFICOS**, nas respectivas rubricas orçamentárias.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA de forma parcelada o valor global de **R\$ 56.000,00 (Cinquenta e seis mil reais)**, conforme os preços constantes na Proposta de Preços anexada ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos serviços objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre os preços dos serviços adquiridos e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO ÚNICO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica, efetuada na conta corrente da empresa contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Setor competente da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei n.º 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os

princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

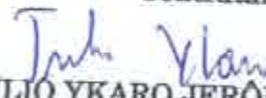
CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Caracol, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

CARACOL - PI, 21 de Março de 2016.


LUIZ HENRIQUE NEIVA RIBEIRO
Secretário Municipal de Saúde
Contratante


TÚLIO YKARO JERÔNIMO E SILVA
Representante legal da Empresa
Contratada

Testemunhas:

1. Chelso de Souza
CPF Nº. 325.458.898.30
2. Ezequiel Roberto Miranda
CPF Nº. 003.745.233-46